



Parecer nº 252/2009-CEDF

Processo nº 410.003059/2008

Interessado: **CETESI - Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda**

- Recredenciar pelo período de 19/1/2009 a 31/12/2012, o Centro Técnico em Saúde - CETESI, localizado na C 11, Lote 15, Setor Central, Taguatinga-DF, mantido pelo Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda., sediado no mesmo endereço.
- Por outra providência.

HISTÓRICO – O CETESI - Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda., localizado na C 11, Lote 15, Setor Central, Taguatinga-DF, mantido pelo Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda., sediado no mesmo endereço, solicitou, tempestivamente, em 4 de setembro de 2008, o recredenciamento da instituição educacional, cujo recredenciamento anterior foi até 19 de janeiro de 2009, mediante a Portaria nº 70/SEDF, de 17/3/2004.

ANÁLISE – O CETESI está autorizado a oferecer:

- Curso Técnico de Enfermagem, pela Portaria nº 124/2007-SEDF;
- Curso Técnico de Nutrição e Dietética, pela Portaria nº 72/2008-SEDF;
- Curso Técnico em Radiologia e Imagenologia – Habilitação em Radiodiagnóstico, pela Portaria nº 76/2008-SEDF.

O processo foi instruído com base na Resolução nº 1/2005-CEDF e não contraria os dispositivos da Resolução nº 1/2009-CEDF.

De acordo com o relatório da então Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino – SUBIP, a instituição educacional apresentou:

- 1 – Alvará de Funcionamento com prazo indeterminado;
- 2 – Relatório de Melhorias Qualitativas, constatadas em visita de inspeção destacando-se:
 - a) na área pedagógica - autorização do Curso Técnico em Radiologia e Imagenologia; a organização e oferta de cursos de formação continuada (Qualificação em Gesso Ortopédico, Atendimento Pré-Hospitalar/Socorrista); alterações na matriz curricular do Curso Técnico em Nutrição e Dietética, aprovadas pela Secretaria de Educação;
 - b) na área administrativa – aquisição de livros e novos equipamentos técnicos e de apoio para os três cursos técnicos; desenvolvimento de sistema integrado/informatizado de acompanhamento de todos os processos da instituição; reestruturação e ampliação do quadro de profissionais de apoio educacional;
 - c) quanto às instalações físicas – o prédio foi ampliado para melhorar Laboratórios de Técnico em Enfermagem e Técnico em Nutrição e Dietética;



- d) nas relações com a comunidade registra-se o interesse do CETESI em participar de campanhas de vacinação, prestação de serviços para esclarecimentos à população, especialmente na área de saúde, em parceria com outras instituições, etc.

Foram anexados ao processo os documentos que comprovam a regularidade da mantenedora (fls. 65 a 68), o contrato de aluguel do imóvel onde funciona o Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda., com prazo de validade até 14/7/2013 (fls. 69 a 75) e o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares atestando condições satisfatórias para o funcionamento da referida instituição.

De acordo com o art. 104 da Resolução 1/2009-CEDF, a COSINE/SEDF solicitou ao Conselhos Regionais de Nutricionistas 1ª Região, de Enfermagem do Distrito Federal e de Técnico em Radiologia 1ª Região, que cada órgão indicasse um profissional para realização de inspeção no CETESI.

O Conselho Regional de Nutricionistas concluiu que: “*tecnicamente a referida instituição de ensino está apta a oferecer o Curso Técnico em Nutrição e Dietética*”, entretanto, comenta que dado o espaço utilizado e a estrutura física dos laboratórios, as atividades devem ser realizadas em grupo de 20 alunos no máximo, recomendando, ainda, que as disciplinas específicas sejam ministradas por nutricionistas (fl. 109).

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia proferiu o seguinte parecer:

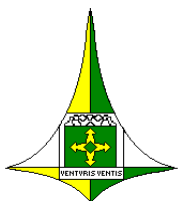
A área física do laboratório atende às especificações mínimas quanto ao tamanho real para salas de exames de radiodiagnóstico. As paredes, teto e chão não possuem elementos de proteção radiológica tais como lâminas de chumbo ou barita, fato que desqualifica a respectiva sala para a emissão de radiação X. Devendo restringir o seu uso apenas para simulação de exames. O acervo bibliográfico e a disponibilidade de acesso a consultas via internet, atendem às necessidades para fins de estudo dos temas atinentes às técnicas radiológicas.

Diante do exposto, manifesto-me favorável ao funcionamento do Curso de Técnico em Radiologia com habilitação em Radiodiagnóstico, oferecido pela Escola CETESI, uma vez que as instalações do laboratório, equipamentos e demais acessórios atendem às necessidades a que se destinam.

O COREN-DF – Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, por meio de relatório mais detalhado, concluiu que:

Ante o exposto e certo de que o Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda., ME – CETESI, está acatando as sugestões do COREN-DF, quanto a aquisição dos materiais supracitados, para melhor aproveitamento das atividades realizadas nas práticas profissionais simuladas em laboratório, materiais esses indispensáveis a formação do profissional Técnico de Enfermagem. O Conselho Regional de Enfermagem emite Parecer favorável à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino do Distrito Federal – COSINE, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, a conceder o credenciamento desta instituição.

CONCLUSÃO: Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:



- a) recredenciar a instituição educacional Centro Técnico em Saúde - CETESI, localizado na C 11, Lote 15, Setor Central, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo CETESI – Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda., pelo período de 19/1/2009 a 31/12/2012.
- b) determinar que a instituição educacional atenda as recomendações apresentadas nos pareceres técnicos do Conselho Regional de Nutricionistas, 1ª Região, do Conselho Regional de Enfermagem do DF e do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, 1ª Região e apresente relatório à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – COSINE/SEDF, no prazo de 90 dias, comprovando as providências adotadas.
- c) determinar ao CETESI - Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda., que adeque os cursos, à Resolução nº 1/2008-CEDF.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 24 de novembro de 2009.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 24/11/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal